

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1663, DE 2009 (MENSAGEM Nº 1.001, de 2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Dar es Salaam, em 22 de agosto de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Emília Fernandes

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico .

O Acordo segue as disposições de acordos semelhantes que o Brasil tem com outros países. O objetivo do acordo é

propiciar espaço profissional para atuação dos dependentes do pessoal lotado nas missões diplomáticas brasileiras no exterior, especialmente em relação a filhos e cônjuges.

Nos termos do acordo, com base no princípio da reciprocidade, o cônjuge, o companheiro ou qualquer dependente, assim considerados os filhos solteiros menores de vinte e cinco anos ou menores de vinte e cinco anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros portadores de necessidades especiais, do pessoal do corpo diplomático e consular das partes contratantes, podem receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, observada a legislação local.

O exercício da atividade remunerada referida dependerá de prévia autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e poderá ser negada caso a atividade remunerada pleiteada só possa ser exercida por nacional ou se a atividade afetar a segurança nacional, obedecidas, ainda, as qualificações exigidas para as profissões regulamentadas.

O exercício de atividade remunerada implicará a perda da imunidade de jurisdição civil e administrativa, e dá a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da atividade remunerada exercida. Poderá, também, implicar a perda da imunidade penal, se houver solicitação da outra parte.

A autorização para exercer atividade remunerada por parte do dependente cessará quando o agente diplomático, o agente consular ou o membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado acreditado.

O acordo entrará em vigor trinta dias após a data de recebimento da segunda notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos e vigorará por prazo indeterminado. Deixará de ter validade noventa dias após a data da notificação da denúncia de uma das partes.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do Acordo, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à competências desta comissão, o texto do Decreto Legislativo é plenamente meritório e deve ser aprovado.

De fato, a permissão de exercício de atividade remunerada para os membros da família de pessoal diplomático e consular designado para missão oficial no exterior é medida salutar e muito bem vinda. Ao exercerem atividades profissionais, tais trabalhadores poderão gozar de um direito fundamental, que é o acesso ao mercado de trabalho, mesmo quando estiverem sob a tutela de outra ordem jurídica. As restrições enumeradas no acordo, que vedam atividade em certas circunstâncias e a previsão da suspensão da imunidade civil, administrativa, tributária e, eventualmente, a penal quanto à atividade remunerada parecem-nos razoáveis. Além disso, pelo princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático e consular da República Unida da Tanzânia receberão idêntico tratamento no Brasil.

O acordo é, também, benéfico para a Administração Pública, que poderá, por tal expediente, amenizar as agruras da lotação no exterior para os seus funcionários em missão diplomática, o que melhora a atratividade dessas missões.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.663, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Emília Fernandes
Relatora